

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO N° \_\_\_, DE 2025

Modifica-se o anexo, especificamente, no Objetivo de Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, para constar a modificação na redação da seguinte estratégia:

Estratégia 4.4.	Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas, <b>população ribeirinha</b> e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, condicionadas as ações de nucleação escolar aos resultados de consulta prévia <b>junto à comunidade</b> e informada ao público-alvo, <b>assegurando a transparência e o interesse público</b> .
-----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta busca garantir o direito à educação com equidade e respeito às especificidades culturais e sociais de diferentes comunidades, além de fortalecer o vínculo entre escola, família e sociedade.

No caso da Estratégia 4.4, a oferta obrigatória do ensino fundamental para estudantes indígenas, quilombolas, do campo, das águas, ribeirinhos e das florestas deve respeitar as realidades e tradições de cada comunidade, garantindo que qualquer iniciativa seja precedida de consulta prévia, assegurando transparência e o devido interesse público.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado SIDNEY LEITE**

**PSD/AM**



\* C D 2 5 4 6 8 1 4 9 1 7 0 0 \*